

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023 - GGGO/CGM

Destinatários: Secretário de Educação (SEDUC)
Secretário de Finanças (SEFIN)
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital (SEPLAGTD)

Data: 06/09/2023

Normativos: Portaria do FNDE nº 807/2022 e Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022.

Assunto: CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AO FUNDEB.

CONSIDERANDO o **Ofício-Circular nº 237/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE, de 04 de agosto de 2023**, que solicita a atenção dos municípios quanto ao cumprimento das determinações e dos prazos relacionadas ao Fundeb;

CONSIDERANDO que o **Ofício-Circular nº 237/2023** é uma reiteração do **Ofício-Circular nº 19/2023**, enviado em **09/01/2023 à Prefeitura da Cidade do Recife e Secretarias envolvidas**;

CONSIDERANDO a **Portaria do FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes sobre contas correntes**, migração de domicílio bancário, publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e dos entes subnacionais, no âmbito Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a disponibilização, distribuição e movimentação de recursos**, atualização quadrimestral de receita, ajuste anual de contas e obrigações das instituições financeiras e dos entes gestores dos recursos da educação no âmbito do Fundeb, e dá outras providências;

A **Controladoria-Geral do Município (CGM)**, no exercício de suas atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal n.º 19.082 de 28 de junho de 2023, e na sua finalidade de assistir ao Prefeito na defesa do patrimônio público, no controle interno, na prevenção e combate à corrupção e no incremento da transparência da gestão e, ainda, considerando a necessidade de observância integral das Portarias supracitadas vem, por meio da Gerência Geral de Governança e Orientação (GGGO), **expedir, em especial, a presente RECOMENDAÇÃO TÉCNICA:**

A. Das Contas-correntes Fundeb (SEDUC/SEFIN/SEPLAGTD):

Além da **Conta Principal Fundeb no Banco do Brasil S.A. (BB)**, na qual o Município do Recife recebe, única e exclusivamente, os repasses do FUNDEB, conforme art. 21 da Lei Federal nº 14.113/2020, deve ser observada a necessidade de **abertura da seguinte conta relacionada aos recursos do Fundeb**: (caput art. 1º da Portaria FNDE nº 807/2022)

- **Conta Fundeb Bradesco**: esta conta deverá **receber única e exclusivamente recursos da Conta Principal Fundeb BB**, com a finalidade exclusiva de custear o pagamento da folha de salários dos profissionais da educação, considerando-se **única e exclusivamente o valor líquido** dos salários, vencimentos e benefícios dos profissionais da educação básica em efetivo exercício com recursos Fundeb. Destaca-se ainda que **não** é permitido o depósito de **recursos próprios** da Prefeitura nesta conta. (§2º, I do art. 1º da Portaria FNDE nº 807/2022) e (itens 5 “a” e “d” do Ofício nº 237/2023) e (§7º art. 1º da Portaria FNDE nº 807/2022)

Ressalta-se que a supracitada conta-corrente deverá ser **providenciada pelo Secretário de Educação** e ter a SEDUC como **titular**. (caput e §2º, I do art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022)

B. Das Principais Adequações do Processamento da Folha de Pagamento (SEDUC/SEPLAGTD/SEFIN):

- 1) A SEDUC deverá **elaborar folhas de pagamento salariais distintas** no caso de **insuficiência** de **recursos** financeiros do **Fundeb** ou de impedimento de utilização dos recursos Fundeb em verbas salariais na referida folha. (art. 1º, §6º da Portaria FNDE nº 807/2022)
- 2) Para o caso supracitado, **uma** das **folhas** será paga com **recursos do Fundeb** e a **outra** será paga com **recursos próprios** da Prefeitura. Destaca-se que, para os recursos do Fundeb, deverá ser utilizada exclusivamente a Conta Fundeb Bradesco mencionada no item 1 do tópico A e, para os recursos próprios, poderá ser utilizada a conta da Prefeitura no Bradesco destinada ao pagamento de salários dos servidores em geral. (art. 1º, §6º da Portaria FNDE nº 807/2022)
- 3) Os recursos disponíveis na Conta Principal Fundeb BB serão transferidos para a **Conta Fundeb Bradesco no exato valor da folha líquida** de salários, vencimentos e benefícios de quaisquer naturezas aos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (art. 17, VIII da Portaria FNDE nº 807/2022) e (item 5 “e” do Ofício nº 237/2023)

- 4) O pagamento, com recursos do Fundeb, das **obrigações patronais**, das **consignações** e dos **demais encargos** incidentes sobre os salários dos profissionais da educação, deverá ser realizado **exclusivamente** por intermédio da **Conta Principal Fundeb BB**. (item 5 “f” do Ofício nº 237/2023) e (§7º, art. 1º da Portaria FNDE nº 807/2022)
- 5) Na hipótese de pagamentos das **obrigações patronais**, das **consignações** e dos **demais encargos** incidentes sobre os salários dos profissionais da educação com **recursos próprios** da Prefeitura, deverá ser utilizada a **conta-corrente gráfica da Secretaria da Educação na Caixa Econômica Federal**. (art. 1º, § 7º da Portaria FNDE nº 807/2022)

C. Das Movimentações de Recursos Fundeb (SEDUC)

- 1) No caso da existência de **saldos com valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** remanescentes na **Conta Fundeb Bradesco**, e excedentes ao valor necessário para o processamento da folha de pagamento do mês, **deverão ser devolvidos para a Conta Principal Fundeb BB, na mesma data** em que ocorrer o **processamento mensal da folha** de pagamento de salários. (§94, art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022)
- 2) Realizar a **aplicação financeira** dos **saldos de recursos disponíveis na Conta Principal Fundeb BB**, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, exclusivamente em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira depositária dos respectivos recursos do Fundo, conforme previsto no art. 24 da Lei no da 14.113/2020. (art. 17, V da Portaria FNDE nº 807/2022)
- 3) Para viabilizar **exclusivamente** a movimentação dos **recursos extraordinários** de que trata o art. 47-A da Lei no 14.113/2020 (**Precatórios**), conforme previsto no Acórdão no 2758/2020-TCU-Plenário, **deverá ser aberta e mantida conta corrente única e específica** do Fundeb **na mesma agência** onde é mantida a **Conta Principal Fundeb BB**. (§4º e §2º,II do art. 1º da Portaria FNDE nº 807/2022)
- 4) A **movimentação** dos recursos depositados **nas contas específicas do Fundeb** **deverá ser realizada pelo Secretário de Educação**, ou ainda, por esse em conjunto com o Chefe do Poder Executivo. (§ 3º, art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022)

- 5) **A movimentação** dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb **deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica** por meio de sistema específico que possibilite identificar os depositantes e os beneficiários dos pagamentos, além da finalidade dos depósitos e dos gastos realizados, de forma a permitir a realização de depósitos e a realização de pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, **devidamente identificados**. (caput art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)
- 6) As transferências de recursos Fundeb por meio de **ordem de pagamento**, quando destinadas ao pagamento de **pessoa física, não poderão ultrapassar** o somatório anual de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais) e o valor individual de **R\$ 1.760,00** (um mil e setecentos e sessenta reais) **por transferência**, vedado o fracionamento de despesa ou do documento de pagamento. Além disso, deverão ser precedidas de **justificativas** circunstanciadas do Secretário de Educação e possuir **identificação do beneficiário** e da **finalidade** da ordem de pagamento. (art. 5º, I da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)
- 7) **Providenciar**, em até 90 (noventa dias) da data de publicação das referidas Portarias (ocorrida em 30 de dezembro de 2022), **a adequação das contas-correntes do Fundeb**. (art. 17, III da Portaria FNDE nº 807/2022)
- 8) Todas as **movimentações financeiras** dos recursos do **Fundeb** devem estar em conformidade com as determinações do **CAPÍTULO III** (Da Movimentação Financeira dos Recursos do Fundeb) e do **Anexo I** da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022.

D. Das Declarações no Siope: (SEDUC)

O Siope é a ferramenta que permite a transparência na gestão dos recursos, garantindo que todas as movimentações financeiras estejam devidamente registradas, atualizadas e disponíveis para consulta. Nesse sentido, **devem ser observadas as determinações abaixo**.

Ressalta-se que os prazos abaixo já se encontram vencidos.

- 1) **Declarar no Siope**, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação das referidas Portarias (ocorrida em 30 de dezembro de 2022), e atualizar sempre que houver alteração, os dados do **domicílio bancário onde** é mantida a **conta-corrente** destinada ao pagamento dos salários de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, mediante a utilização de **recursos do Fundeb**. (art. 17, I da Portaria FNDE nº 807/2022)

- 2) **Declarar no Siope**, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação das referidas Portarias, e atualizar sempre que houver **alteração, os dados do domicílio bancário** onde é mantida a conta-corrente destinada à movimentação dos recursos recebidos em decorrência de decisões judiciais (**precatórios**) relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), do Fundeb (2007 a 2020) e do Fundeb permanente. (art. 17, II da Portaria FNDE nº 807/2022)

E. Da Nova Alienação da Folha de Pagamentos (SEDUC/SEPLAGTD/SEFIN)

- 1) No caso de **nova alienação da folha** de pagamentos, é obrigatório incluir nos **editais** de licitação e nos contratos **a obrigação de a instituição financeira vencedora do certame dar cumprimento ao disposto** nos arts. 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022, e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022. (art. 17, VI da Portaria FNDE nº 807/2022)
- 2) Na hipótese de o licitante vencedor ser o **mesmo banco da Conta Principal Fundeb**, não é necessária a abertura de conta específica para o processamento da folha de pagamento salarial a ser custeada com recursos do Fundeb. (§ 3º, art. 1º da Portaria FNDE nº 807/2022)
- 3) Na hipótese de o licitante vencedor ser um **banco diferente da Conta Principal Fundeb** e diferente também do Bradesco, a Conta Fundeb Bradesco deverá ser substituída por uma Conta Fundeb no banco vencedor, com as mesmas regras descritas no item 1 do tópico A desta Recomendação. (§ 3º, art. 1º da Portaria FNDE nº 807/2022)

F. Das Obrigações da Instituição Financeira Contratada para Pagamento de Salários com Recursos do Fundeb (SEDUC/SEPLAGTD)

A **Portaria FNDE nº 807/2022** determina em seus **Artigos 12, 14 e 16**, as **obrigações a serem cumpridas pelas instituições financeiras depositárias e distribuidoras dos recursos do Fundeb**.

Portanto, quando da abertura da Conta Fundeb Bradesco, a **SEDUC deve comunicar à SEPLAGTD** (gestora do contrato com o Bradesco), para que ela **oriente o Banco a cumprir integralmente essas determinações**.

Ressalte-se que todos os prazos estabelecidos na referida Portaria estão vencidos, o que torna urgente o cumprimento de todos os procedimentos.

Deve-se atentar, **em especial**, para as seguintes determinações, cujas contagens de prazos se iniciaram em 30 de dezembro de 2022:

- 1) Implementar, em até 90 (noventa) dias, o **processo de movimentação** dos recursos do Fundeb, nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022, com **especial atenção para a tabela de codificações** contida no Anexo I da referida Portaria. (art. 14 da Portaria FNDE nº 807/2022) e (§ 2º, art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022).
- 2) Implementar, em até 120 (cento e vinte) dias, a rotina de **divulgação dos extratos bancários em sua página na Internet**. (art. 16º, I da Portaria FNDE nº 807/2022)
- 3) Implementar, em até 180 (cento e oitenta) dias o **leiaute da posição consolidada dos extratos das contas e das respectivas aplicações financeiras vinculadas**. (art. 16º, II da Portaria FNDE nº 807/2022)
- 4) Até o dia 10 de cada mês, **disponibilizar** ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, **o arquivo eletrônico da posição consolidada dos extratos do mês anterior**. (§2º, art. 16 da Portaria FNDE nº 807/2022)

Ressalte-se ainda que é **vedado** às instituições financeiras responsáveis pela movimentação das contas únicas e específicas do Fundeb levar a débito **tarifas bancárias, taxas de juros e demais encargos de qualquer natureza**. (art. 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)

Por fim, esta CGM, por meio da Gerência Geral de Governança e Orientação (GGGO), coloca-se à disposição para **esclarecimentos adicionais** através do SEI CGM/SECONCGM/GGCS/GTO/DO e do e-mail cgmorienta@recife.pe.gov.br.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município do Recife

Anexos:

- I - Ofício-Circular nº 237/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE, de 04 de agosto de 2023.
- II - Portaria do FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.
- III - Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Anexo I



23034.029203/2017-42



3667736



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 237/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE

Aos(Às) Senhores(as)

Prefeitos(as) Municipais
Secretários(as) Estaduais e Municipais de Educação

Assunto: Fundeb. Domicílio bancário. Portaria FNDE nº 807/2022. Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022. Pagamento de salário dos profissionais da educação básica. Abertura de conta corrente específica. Obrigações dos entes federativos subnacionais. Ofício Febraban FB nº 0337/2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.029203/2017-42.

Senhores(as) Dirigentes,

1. Reportamo-nos ao **Ofício FB nº 0337/2023 (3529468)**, por meio do qual a **Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)**, ao fazer menção à **Portaria FNDE nº 807/2022** e à **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022**, relata ao FNDE que **"as Instituições Financeiras têm reportado a esta Federação que, decorridos quase 120 dias da publicação dos normativos, pouquíssimos Entes Públicos as procuraram para cumprir o previsto"**.
2. Ainda mediante o referido ofício, a **Febraban** informa ao FNDE que **"alguns Entes Públicos relataram dúvidas sobre a forma de cumprimento das Portarias e até mesmo sobre a necessidade de processamento da folha de pagamento em duas contas apartadas uma para pagamento dos salários dos servidores da educação com recursos do FUNDEB e outra para pagamento da folha com recursos próprios do Ente Público"**.
3. Acerca do assunto, cabe referência inicial ao **Ofício-Circular nº 19/2023/Diapo /ChefiaGabin/Gabin-FNDE (3320410)**, de 9 de janeiro de 2023, desta procedência, cópia anexa, cujo envio à essa Prefeitura Municipal e à essa Secretaria de Educação teve por objetivo dar ciência do advento da publicação da **Portaria FNDE nº 807/2022** e da **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022**, como também de prestar orientações sobre os referidos normativos e informar do canal de atendimento de dúvidas sobre a matéria.
4. Ademais, importante mencionar que além do envio do referido ofício à essa

municipalidade e à essa secretaria, também foi dada ciência do assunto à **CNM, UNDIME e CONSED**, por meio **Ofício-Circular nº 18/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (3320399)**, de 9 de janeiro de 2023, cópia anexa, ocasião em foi solicitado o apoio daquelas entidades ***no sentido de dar ampla publicidade ao assunto no âmbito das Prefeituras Municipais e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, visando a observância dos regramentos e prazos estabelecidos nas referidas portarias.***

5. Não obstante essas providências, dirigimos novamente a Vossas Senhorias para, **em atenção aos relatos recebidos da Febraban e reiterando Ofício-Circular nº 19/2023 (3320410)**, solicitar atenta observância ao que segue:

a) é obrigatória a abertura de conta corrente específica para o pagamento da folha de salários dos profissionais da educação com recursos do Fundeb, **quando contratada instituição financeira específica para essa finalidade, conforme estabelece o § 9º do art. 21 da Lei nº 14.113/2020 c/c § 1º do art. 1º da Portaria Fnde nº 807/2022**. Se o pagamento dos salários for realizado por intermédio do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal não é necessária a abertura de conta específica para o processamento da folha. Nesse caso, o pagamento dos salários e dos encargos e consignações incidentes deverão ser realizados diretamente na conta-corrente específica do Fundeb mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;

b) a abertura da conta-corrente **destinada ao pagamento da folha de salários dos profissionais da educação em banco diverso do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal** também deverá ser providenciada pelo Secretário de Educação, ou pelo dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental;

c) a Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, **deverá ser o titular da conta-corrente destinada ao pagamento da folha de salários dos profissionais da educação**. O titular da conta deverá possuir: i) **registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB)**; ii) **natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso**; e iii) **atividade Econômica destinada à regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**;

d) a conta-corrente aberta em banco diverso do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para o pagamento dos profissionais da educação somente poderá receber depósito de recurso **derivado de transferência da conta-corrente específica do Fundeb mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal e com a finalidade exclusiva de custear o pagamento da folha de salários dos profissionais da educação**;

e) a transferência financeira destinada ao pagamento dos profissionais da educação, da conta-corrente específica do Fundeb mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal para a conta-corrente específica do Fundeb mantida em outro banco, **deverá corresponder ao exato valor dos salários a serem pagos**;

f) o pagamento das obrigações patronais, das consignações e dos demais encargos incidentes sobre os salários dos profissionais da educação **deverá ser realizado exclusivamente por intermédio da conta-corrente específica do Fundeb mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal**;

g) caso o valor da disponibilidade financeira existente na conta-corrente específica do Fundeb mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal **não restar suficiente para o pagamento do líquido da folha de salários dos**

profissionais da educação, o ente federativo subnacional deverá elaborar folhas distintas, sendo uma destinada ao pagamento dos salários mediante a utilização da referida disponibilidade e a outra destinada ao pagamento dos demais salários **mediante a utilização de recursos próprios do ente federativo subnacional**. Não é permitido o depósito de recursos próprios do ente federativo subnacional na conta-corrente específica do Fundeb para a complementação do pagamento da folha de salários. Os salários dos demais profissionais da educação não cobertos com recursos do Fundeb, assim como os encargos e consignações incidentes, **deverão ser pagos diretamente na conta-corrente destinada à movimentação dos recursos próprios do respectivo ente federativo subnacional**;

h) a movimentação dos recursos depositados nas contas-correntes específicas do Fundeb é de competência do Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou, ainda, por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local;

i) os entes federativos subnacionais deverão: i) declarar no Siope, **no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação das referidas portarias na imprensa oficial da União**, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada ao pagamento dos salários dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, mediante a utilização de recursos do Fundeb; e ii) providenciar, **em até 90 (noventa dias) da data de publicação das referidas portarias na imprensa oficial da União**, a adequação das contas-correntes do Fundeb ao disposto no **caput** e §§ 1º e 3º do art. 2º da Portaria nº 807/2022;

j) a íntegra da Portaria FNDE nº 807/2022 e da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 poderá ser acessada por meio do Link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>.

6. Por fim, além de ratificar o canal de atendimento informado por meio da **Ofício-Circular nº 19/2023** ("Fale Conosco" do Siope - <https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>), informamos que as dúvidas envolvendo o disposto nas referidas portarias poderão também ser dirimidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico fundeb@fnde.gov.br.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente - FNDE

Anexos: I - Ofício-Circular nº 19/2023/Diapo/ChefiaGabin (3320410);
II - Ofício-Circular nº 18/2023/Diapo/ChefiaGabin (3320399);
II - Ofício FB nº 0337/2023 (3529468).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 04/08/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3667736** e o código CRC **30CA656B**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.029203/2017-42

SEI nº 3667736

Anexo II

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2022 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 238

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA Nº 807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no art. 21 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Contas Correntes do Fundeb

Art. 1º As contas correntes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação exclusiva dos recursos do Fundeb, deverão ser únicas e específicas e abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, vedada a transferência para outras contas.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira diversa do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal para essa finalidade, que deverá receber os recursos em conta única e específica, conforme previsto no § 9º do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser abertas e mantidas contas correntes únicas e específicas do Fundeb:

I - em instituição financeira contratada ou que venha a ser contratada pelos entes federativos para viabilizar exclusivamente o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previsto no § 1º deste artigo;

II - no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios), conforme previsto no Acórdão nº 2758/2020-TCU-Plenário.

§ 3º Caso a contratação, pelos governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o disposto no § 1º deste artigo, recaia sobre o Banco do Brasil S.A. ou sobre a Caixa Econômica Federal, o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício deverá, conforme o caso, ser realizado diretamente nas contas correntes de que trata o caput e o inciso II do § 2º deste artigo, observado o § 5º do mesmo artigo.

§ 4º As contas correntes destinadas à movimentação dos recursos de que trata o inciso II do § 2º deste artigo deverão ser abertas na mesma agência do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal onde são movimentados os recursos a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, poderá abrir e manter uma outra conta-corrente na instituição financeira de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, quando destinada ao recebimento de recursos próprios para complementar o pagamento de salário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nas situações em que os recursos do Fundeb não for suficiente para o processamento da integralidade da folha.

§ 6º Na ocorrência da situação prevista no § 5º deste artigo, a Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação, deverá elaborar folhas de pagamento distintas, sendo uma destinada ao pagamento com recursos do Fundeb e a outra destinada ao pagamento com recursos próprios do ente governamental.

§ 7º A conta-corrente a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser utilizada única e exclusivamente para o pagamento do valor líquido do salário dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, enquanto as consignações e os encargos, parte empregado e empregador, incidentes sobre a folha de pagamento, deverão ser honrados com recursos da conta-corrente de que trata o caput deste artigo ou da conta-corrente de que trata o § 5º deste artigo, em caso da inexistência de saldo na conta do Fundeb.

Art. 2º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei 14.113, de 2020.

§ 1º O órgão titular das contas únicas e específicas do Fundeb a que se refere o caput deste artigo deverá, conforme previsto na IN RFB 1.863/2018, possuir:

I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso;

III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

§ 2º A abertura das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria será providenciada:

I - pela Secretaria de Educação, ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, no que se refere às contas de que tratam o caput e o § 2º, inciso II, do art. 1º desta portaria, mediante solicitação ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, conforme o caso;

II - pela Secretaria de Educação, ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, no que se refere às contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria, mediante solicitação à instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento dos profissionais da educação básica remunerados com recursos do Fundeb.

§ 3º A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

§ 4º Os saldos de valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), remanescentes nas contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria e excedentes ao valor necessário para o processamento da folha de pagamento do mês, deverão ser devolvidos para a conta única e específica do Fundeb de que trata o caput do art. 1º desta portaria na mesma data em que ocorrer o processamento mensal da folha de pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb.

§ 5º As contas únicas e específicas vinculadas aos Fundos, abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal na vigência da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, poderão ser utilizadas para a finalidade exclusiva de distribuição e movimentação dos recursos dos Fundeb de que

trata a Lei nº 14.113, de 2020.

§ 6º É de responsabilidade das instituições financeiras de que trata o art. 1º desta portaria confirmar o atendimento das condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo no momento da abertura das contas correntes únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb.

CAPÍTULO II

Da Migração e Adequação dos Domicílios Bancários do Fundeb

Art. 3º A critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, as contas correntes destinadas ao recebimento e movimentação dos recursos de que tratam o caput e o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria poderão migrar de domicílio bancário, da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil S.A. ou do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º A migração de domicílio bancário, na forma prevista no artigo 3º desta portaria, deverá ser precedida:

I - da abertura de nova conta-corrente na agência e banco escolhidos, entre Banco do Brasil S/A. e Caixa Econômica Federal, para a movimentação dos recursos do Fundeb;

II - da formalização da manifestação de interesse ao Banco do Brasil S/A., com cópia para a Caixa Econômica Federal, por meio de ofício devidamente assinado pelo Secretário de Educação ou pelo dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, nos termos do Anexo I a esta portaria.

Parágrafo único. O ofício contendo a manifestação de interesse na migração de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao gerente da agência do Banco do Brasil S.A. onde a conta do Fundeb estiver domiciliada, quando se tratar da migração de domicílio do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal, ou ao gerente da agência do Banco do Brasil S.A. de preferência do órgão gestor dos recursos da educação no respectivo ente governamental, quando se tratar da migração da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil S.A.

Art. 5º Não será acatada pelo Banco do Brasil S.A. ou pela Caixa Econômica Federal a migração de domicílio bancário cuja solicitação:

I - esteja em desconformidade com o estabelecido no art. 4º desta portaria;

II - ocorra em prazo inferior a 12 (meses) contados a partir da data última migração solicitada pelo ente;

III - seja encaminhada nos meses de abril, agosto e dezembro, período em que ocorre o ajuste anual e as atualizações das estimativas do Fundeb;

IV - envolva conta-corrente bloqueada, inválida e com pendências de débitos a regularizar;

V - faça indicação de conta-corrente vinculada a CNPJ diverso da Secretaria de Educação ou do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental e não atenda as exigências dos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 2º desta portaria.

Parágrafo único. Na ocorrência de rejeição do pedido de migração em razão do disposto no art. 8º desta portaria, o Banco do Brasil S.A. deverá devolver a solicitação ao ente interessado, sob justificativa, para regularização e apresentação de nova solicitação.

Art. 6º Atendidas as condições estabelecidas nesta portaria, as solicitações de migração de domicílio bancário serão acatadas pelo Banco do Brasil S.A. no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do ofício de que trata o inciso II do caput do art. 4º e o Parágrafo único do art. 15 desta portaria, mediante o registro dos dados do novo domicílio bancário no Sistema de Distribuição da Arrecadação Federal (DAF).

Art. 7º A partir do dia útil seguinte ao da conclusão do processo de migração, a distribuição das receitas do Fundeb, incluindo a complementação da União, e o crédito dos recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria deverão ser efetuados na conta-corrente vinculada ao novo domicílio bancário.

Art. 8º É de responsabilidade da instituição financeira indicada como destinatária do novo domicílio bancário do Fundeb comunicar o ente interessado da conclusão da migração ou da existência de ocorrências impeditivas ao seu término.

Art. 9º Concluído o processamento da migração pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 6º desta portaria, o titular do domicílio migrado deverá:

I - efetuar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira;

II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - comunicar o Tribunal Regional Federal competente quando da migração de domicílio bancário e alteração da conta- corrente destinada ao recebimento e movimentação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal não se responsabilizarão pelo não processamento dos agendamentos não migrados na forma do inciso I do caput deste artigo.

Art. 10. Para a manutenção atualizada da base de dados de domicílios bancários da instituição financeira depositária e distribuidora dos recursos do Fundeb e de forma a evitar a interrupção do fluxo de distribuição de recursos no âmbito do Fundo, a Caixa Econômica Federal deverá informar tempestivamente ao Banco do Brasil S.A. as alterações realizadas por motivação interna nas contas correntes do Fundo mantidas em suas agências.

CAPÍTULO III

Da Publicidade da Disponibilização e Distribuição das Receitas do Fundeb

Art. 11. O Banco do Brasil S.A. divulgará, permanentemente, com informações atualizadas, em sítio na Internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, acessível a partir da página principal da instituição, inclusive para impressão e download pelos interessados, os seguintes demonstrativos da disponibilização e distribuição das receitas do Fundeb a que se refere o art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020:

I - demonstrativo dos valores mensal e anual disponibilizados ao Fundeb pelas unidades transferidoras e repassadora de que trata o § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, contendo a identificação da UF e da unidade transferidora ou repassadora, o valor e a data da disponibilização, a origem da receita disponibilizada e a data de distribuição dos recursos aos entes subnacionais beneficiários;

II - demonstrativo dos valores mensal e anual distribuídos à conta de cada ente subnacional beneficiário do Fundeb, por data e origem da receita, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

III - demonstrativo dos valores mensal e anual das contribuições ao Fundeb e distribuição aos fundos, por ente subnacional e origem da receita.

§ 1º Os leiautes dos demonstrativos tratados nos incisos I a III deste artigo serão definidos conjuntamente pelo FNDE e pela STN, de forma a garantir a transparência, a integração de dados declarados e possibilitar a fiscalização e o controle social da utilização dos recursos.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - atualizadas, as informações disponibilizadas ao público em prazo não superior a até 48 (quarenta e oito) horas úteis da data da disponibilização e da distribuição das receitas ao Fundeb;

II - permanentes, os demonstrativos disponibilizados para consulta pública, impressão e download pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do mês ou do ano de suas respectivas competências.

§ 3º Mediante solicitação específica do interessado, os demonstrativos referentes a período anterior ao estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo deverão ser fornecidos pelo Banco do Brasil S.A. em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data da solicitação, prorrogáveis por mais 10 (dias), por

intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), acessível pelos Telefones 4003 3440 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 3440 (demais cidades) ou pelos endereços eletrônicos www.acessoainformacao.gov.br/sistema e www.bb.com.br/acessoainformacao.

CAPÍTULO IV

Da Publicidade da Movimentação dos Recursos do Fundeb

Art. 12. As instituições financeiras responsáveis pela manutenção das contas únicas e específicas do Fundeb de que trata o art. 1º desta portaria disponibilizarão, permanentemente, em sítio na Internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, acessível a partir da página principal da instituição, inclusive para impressão e download pelos interessados, os extratos bancários das contas correntes do Fundeb nelas domiciliadas, incluídas informações atualizadas contendo:

I - o número, nome e endereço da agência bancária, o número e data de abertura da conta-corrente, o CNPJ e razão social do titular da conta-corrente e o nome e CPF do representante legal do titular da conta;

II - os saldos anterior e atual em conta-corrente e aplicação financeira;

III - as datas de lançamento das movimentações;

IV - a identificação da finalidade dos depósitos e dos depositantes, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a crédito;

V - a identificação da finalidade e do destinatário dos pagamentos, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a débito;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - atualizadas, as informações disponibilizadas ao público em prazo não superior a até 48 (quarenta e oito) horas úteis da data do último lançamento no extrato bancário;

II - permanentes, os extratos bancários disponibilizados para consulta pública, impressão e download pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do mês ou do ano de suas respectivas competências.

§ 2º O acesso online ao extrato de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizado mediante a seleção pelo Cidadão do nome do ente federado titular da conta e do mês e ano de referência da movimentação dos recursos, sendo que para cada consulta deverá ser disponibilizado um extrato contendo a integralidade da movimentação mensal, se referente a mês fechado, ou a movimentação parcial do mês, se referente a mês em curso.

§ 3º O extrato de que trata o caput deste artigo, em formato aberto e para leitura por máquina, deverá ser disponibilizado para extração mediante escolha pelo Cidadão do nome do ente federado titular da conta e do ano de referência da movimentação dos recursos.

§ 4º O leiaute dos extratos bancários de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, na forma definida conjuntamente pelo FNDE e pela STN, integra o anexo IV a esta portaria.

§ 5º Mediante solicitação específica do interessado, os extratos bancários referentes a período anterior ao estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, relativos aos domicílios bancários mantidos no Banco do Brasil S.A., na Caixa Econômica Federal e nos demais bancos de que trata o art. 1º desta portaria, deverão ser fornecidos, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data da solicitação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, pelas agências bancárias onde são mantidas as contas correntes do Fundeb ou por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão, acessível ao público a partir dos seus sítios na Internet.

CAPÍTULO V

Das Obrigações das Instituições Financeiras Atuantes no Fundeb

Art. 13. São obrigações do Banco do Brasil S.A. na condição de instituição financeira depositária e distribuidora dos recursos do Fundeb:

I - atualizar, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, os demonstrativos atualmente disponibilizados em seu sítio na Internet, nos termos das alterações introduzidas pelos incisos I e II do caput do art. 11 desta portaria;

II - implementar e disponibilizar para acesso público a partir de sua página principal na Internet, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o demonstrativo de que trata o inciso III do caput do art. 11 desta portaria;

III - disponibilizar, diariamente ao FNDE e ao Tribunal de Contas da União, os arquivos eletrônicos contendo o detalhamento dos repasses de recursos do Fundeb de todas as origens, incluindo os respectivos domicílios bancários de destino, independentemente do agente financeiro ao qual estiver vinculado o beneficiário;

IV - disponibilizar, decendialmente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e ao FNDE, os arquivos eletrônicos contendo a disponibilização ao Fundeb das receitas de que trata o art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020, por origem de receita, segundo o critério de caixa.

Art. 14. São obrigações das instituições financeiras de que trata o § 1º do art. 1º desta portaria, na condição de agente financeiro do Fundeb:

I - implementar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o processo de movimentação dos recursos do Fundeb nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022;

II - Implementar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a tabela de codificações destinada a identificar as movimentações a crédito e a débito realizadas nas contas correntes do Fundeb, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Não se aplica às instituições de que trata o caput deste artigo a implementação das ressalvas de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III do caput e no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 15. São obrigações do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal na condição de agentes financeiros do Fundeb:

I - implementar, em até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta portaria na imprensa oficial da União, rotinas informatizadas de integração de seus sistemas, visando a automatização dos processos de transferência de saldos e agendamento de débitos e de encerramento das contas vinculados aos domicílios migrados;

II - celebrar, em até 30 (trinta) dias do término do prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, acordo de nível de serviço com o objetivo de estabelecer as atuações de suas respectivas competências na condição de agentes financeiros do Fundeb e garantir o tempestivo, correto e integral cumprimento das disposições desta portaria.

Parágrafo único. A partir da implementação das rotinas a que se refere o inciso I do caput deste artigo, o gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, para fins da manifestação de interesse de que trata o inciso II do caput do art. 4º desta portaria, deverá adotar o modelo de ofício nos termos do anexo II a esta portaria.

Art. 16. São obrigações do Banco do Brasil S.A, da Caixa Econômica Federal e das demais instituições financeiras de que trata o art. 1º desta portaria na condição de agentes financeiros do Fundeb:

I - implementar, em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a rotina de divulgação dos extratos bancários do Fundeb em suas respectivas páginas na Internet, observado o disposto no art. 12 desta portaria;

II - implementar, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o leiaute destinado à disponibilização, em arquivo eletrônico, da posição consolidada dos extratos das contas correntes do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras vinculadas, atualizados até a data de encerramento da conta, nos termos do anexo III a esta Portaria;

III - disponibilizar, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando solicitados pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle do Fundeb e pelos representantes do Poder Legislativo, dos órgãos de controle interno dos poderes executivos estadual, distrital e municipal, do Ministério Público Estadual e das Polícias Federal e Civil, os extratos das contas correntes do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras vinculadas, atualizados até a data de encerramento da conta;

IV - disponibilizar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos Tribunais de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, a partir de 3 de julho de 2023, o arquivo eletrônico de que trata o inciso II do caput deste artigo, visando subsidiar as ações de monitoramento, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos do Fundeb.

§ 1º O primeiro arquivo eletrônico a ser disponibilizado com os extratos de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá abranger os meses de competência referentes ao período de janeiro de 2021 a junho de 2023.

§ 2º Os arquivos eletrônicos referentes às competências subsequentes àquelas definidas no § 1º deste artigo deverão ser disponibilizados mensalmente aos órgãos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, até o dia 10 do mês seguinte ao de referência dos extratos.

§ 3º A obrigação de que trata o inciso III do caput deste artigo se extinguirá a partir data da implementação da obrigação de que trata o inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações do Órgão Gestor dos Recursos da Educação

Art. 17. São obrigações do órgão gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental:

I - declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada ao pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, mediante a utilização de recursos do Fundeb;

II - declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada à movimentação dos recursos recebidos em decorrência de decisões judiciais (precatórios) relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), do Fundeb (2007 a 2020) e do Fundeb permanente;

III - providenciar, em até 90 (noventa dias) da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a adequação das contas correntes do Fundeb ao disposto no caput e §§ 1º e 3º do art. 2º desta portaria;

IV - abster-se de movimentar a conta migrada na forma do Capítulo II desta portaria para finalidade diversa das transferências de que trata o inciso I do caput do art. 9º desta portaria;

V - realizar a aplicação financeira dos saldos de recursos disponíveis nas contas do Fundeb, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, exclusivamente em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira depositária dos respectivos recursos do Fundo, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 14.113/2020;

VI - incluir nos editais de licitação e nos contratos do ente subnacional, destinados a alienação da folha de pagamento, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb, a obrigação de a instituição financeira vencedora do certame dar cumprimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 desta portaria e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022;

VII - observar o inteiro teor do Acórdão nº 1893/2022 - TCU - Plenário e do Acórdão nº 1969/2022 - TCU - Plenário quando da utilização dos recursos de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113, de 2020;

VIII - abster-se de efetuar a transferência de recursos para as contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria em valor e prazo superiores ao estritamente necessário para o processamento do pagamento da folha de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb;

§ 1º Quando a instituição financeira vencedora do certame de que trata o inciso VI do caput deste artigo for a mesma instituição financeira vencedora do certame anterior, o prazo para disponibilização dos extratos em sua página na Internet, nos termos do art. 12 desta portaria, será a partir do processamento da folha de pagamento seguinte à assinatura do contrato de prestação de serviços ou do ato que o substituir, na forma da Lei.

§ 2º Quando a instituição financeira vencedora do certame de que trata o inciso VI do caput deste artigo não for a mesma instituição financeira vencedora do certame anterior, o órgão gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental deverá providenciar imediatamente:

I - o encerramento da conta-corrente mantida na instituição financeira vencedora do certame anterior e a transferência do respectivo saldo bancário para a conta-corrente de que trata o caput do art. 1º desta portaria.

II - a abertura de nova conta-corrente na instituição financeira vencedora do certame atual;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 18. Sem prejuízo dos atos do Governo Federal publicados até a data de edição desta portaria, para efeito de regularidade da entrega dos recursos ao Fundeb, desde o início da sua vigência, poderão ser utilizados como parâmetro de verificação os critérios estabelecidos nesta portaria.

CAPÍTULO VIII

Da Vigência

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018, e a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I

Modelo de Solicitação de Migração de Domicílio Bancário do Fundeb

(Art. 4º, caput, inciso II, Portaria FNDE nº 807/2022)

TIMBRE E NOME DO ENTE

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Ofício nº

Data (dia/mês/ano)

Ao(À) Senhor(a)

(Nome do(a) Gerente)

(Nome e número da agência)

Banco do Brasil S/A.

Endereço:

Cidade:

CEP:

Assunto: Fundeb. Portaria FNDE nº 807/2022. Migração de domicílio bancário do Fundeb.

Senhor(a) Gerente,

1. Com respaldo no disposto no art. 21, caput, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com os arts. 3º e 4º, caput, inciso II, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, solicitamos a migração do domicílio bancário do Fundeb do (MUNICÍPIO/ESTADO) para a instituição financeira (Banco do Brasil S/A. ou Caixa Econômica Federal), conforme dados abaixo indicados:

a) Titular da Conta: (Nome da Secretaria de Educação ou órgão equivalente)

- b) Número do CNPJ do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- c) Natureza Jurídica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- d) Atividade Econômica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- e) Instituição Financeira: (Nome e Código do Banco)
- f) Agência Bancária: (Nome e Número da Agência - 4 posições)
- g) Conta Corrente: (Número - 10 posições, com dígito verificador)

2. Desde já, assumimos o compromisso de, tão logo concluída a migração solicitada, providenciar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio bancário da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à conta migrada, como também o encerramento da conta-corrente atualmente utilizada para a movimentação dos recursos do Fundeb, conforme determina os incisos I e II do caput do art. 9º da mencionada portaria.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Secretário de Educação ou do Dirigente máximo do Órgão Equivalente

ANEXO II

Modelo de Solicitação de Migração de Domicílio Bancário do Fundeb

(Art. 15, Parágrafo Único, Portaria FNDE nº 807/2022)

TIMBRE E NOME DO ENTE

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Ofício nº

Data (dia/mês/ano)

Ao(À) Senhor(a)

(Nome do(a) Gerente)

(Nome e número da agência)

Banco do Brasil S/A.

Endereço:

Cidade:

CEP:

Assunto: Fundeb. Portaria FNDE nº 807/2022. Migração de domicílio bancário do Fundeb.

Senhor(a) Gerente,

1. Com respaldo no disposto no art. 21, caput, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com o Parágrafo único do art. 15, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, solicitamos a migração do domicílio bancário do Fundeb do (MUNICÍPIO/ESTADO) para a instituição financeira (Banco do Brasil S/A. ou Caixa Econômica Federal), conforme dados abaixo indicados:

- A) Titular da Conta: (Nome da Secretaria de Educação ou órgão equivalente)
- B) Número do CNPJ do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- C) Natureza Jurídica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- D) Atividade Econômica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)
- E) Instituição Financeira: (Nome e Código do Banco)
- F) Agência Bancária: (Nome e Número da Agência - 4 posições)

G) Conta Corrente: (Número - 10 posições, com dígito verificador)

2. Desde já, tão logo concluída a migração solicitada, autorizamos a instituição financeira titular do domicílio bancário migrado a providenciar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio bancário da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à conta migrada, como também o encerramento da conta-corrente atualmente utilizada para a movimentação dos recursos do Fundeb, conforme previsão inserta no Parágrafo único do art. 15 da mencionada portaria.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Secretário de Educação ou do Dirigente máximo do Órgão Equivalente

ANEXO III

Leiaute de Arquivo de Extratos Bancários do Fundeb

(Art. 16, caput, inciso II, Portaria FNDE nº 807/2022)

Estrutura dos Arquivos

Arquivo 1 Cadastro das Contas Correntes nnn_aaaamm_contas_fundeb.txt nnn: número do banco aaaamm: ano mês de referência do envio	Cadastro de Contas Correntes Fundeb
Arquivo 2 Movimentação das Contas correntes nnn_aaaamm_movimentacao_fundeb.txt nnn: número do banco aaaamm: ano mês das referências movimentações	Banco Registro 0 Contas_Saldos Registro 1 Lançamentos Origem_Destino Registro 2 Registro 3 Aplicações Registro 4 Total_Lançamentos Registro 5 Total_Banco Registro 6

Orientações Gerais			
Tamanho do registro	512 caracteres (bytes)		
Alinhamento dos Campos	Tipo	númerico	Sempre à direita e preenchidos com zeros à esquerda. Observação: valores monetários devem ser expressos com duas casas decimais, sem separadores, sendo 15 caracteres para a parte inteira e 2 caracteres para os centavos. exemplos: Valor Registro R\$100,00 000000000000010000 R\$123.456,78 00000000012345678
		alfanumérico	Sempre à esquerda e preenchidos com brancos à direita.

Arquivo 1 - Cadastro de Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observações e Exemplos
1	3	3	númerico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira.	Exemplos: 001, 033, 047, 104, 237, 341.
4	6	9	númerico	ANOMES_REFERENCIA_ENVIO	Ano Mês de Referência do Envio	Ano e mês de referência do envio dos dados (AAAAMM).	Exemplos: 202204, 202303.

10	3	12	número	COD_FUNDO_PGM	Código do Fundo ou Programa	001 - Fundeb Permanente, 002 - Fundeb Salários, 003 - Fundeb Permanente - Precatórios, 101 - Fundeb 2007-2020 - Precatórios, 102 - Fundeb 2007-2020 Salários - Precatórios 201 - Fundef - Precatórios, 202 - Fundef Salários - Precatórios, 301 - Salário Educação.	Insituições financeiras enquadradas no artigo 21, §9º, da Lei 14.113/2020: valor fixo '002' ou '202'.
13	50	62	alfanúmero	FUNDO_PGM	Fundo ou Programa	Descrição conforme COD_FUNDO_PGM.	Insituições financeiras enquadradas no artigo 21, §9º, da Lei 14.113/2020: valor fixo 'Fundeb Salários' ou 'Fundef Salários - Precatórios'.
63	1	63	número	TIPO_ESFERA	Código Esfera	Código da Esfera (1- Federal, 2- Estadual/Dsiritral, 3-Municipal, 4- Privada).	Exemplos: no caso da cidade do Rio de Janeiro: 3; no caso do Estado do Rio de Janeiro: 2.
64	7	70	número	COD_ENTE_FEDERATIVO	Código Ente Federativo	Se Código Esfera = 1 , Código Ente Federativo = zeros; Se Código Esfera = 2 Código Ente Federativo = código IBGE Estado (Ex: São Paulo = 0000035); Se Código Esfera = 3,Código Ente Federativo = código IBGE Município(Ex: Campinas = 3509502); Se Código Esfera = 4, Código Ente Federativo = zeros.	Divisão Territorial Brasileira -
							IBGE
							Exemplos: no caso da cidade do Rio de Janeiro: 3304557; no caso do Estado do Rio de Janeiro: 0000033.

71	50	120	alfanúmerico	NOME_ENTE_FEDERATIVO	Nome do Ente Federativo	Nome da Unidade da Federação (Estado / DF) ou Município, conforme DTB do IBGE.	Exemplos: Minas Gerais, Campinas.
121	2	122	alfanúmerico	SIGLA_UF	Sigla da Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação onde se localiza o Ente Federativo.	Exemplos: SP, MG, DF.
123	1	123	númerico	IND_NATUREZA_CONTA	Natureza da conta	Natureza da conta. 1 = Pública, 2 = Privada, 3 = Outra.	Exemplos: 1, 2, 3.
124	2	125	númerico	TIPO_CONTA	Tipo da Conta	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = investimento, 99 = outros.	Exemplos: 01, 02, 03, 04, 99.
126	4	129	númerico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	Exemplos: 0021, 0211, 2345 (zeros a esquerda).

Arquivo 1 - Cadastro de Contas Correntes vinculadas ao Fundeb (continuação)

130	15	144	númerico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	Zeros a esquerda, sem pontos traços ou barras.
145	14	158	númerico	NUM_CNPJ_TITULAR	CNPJ Titular	Número do CNPJ do titular da conta.	Zeros a esquerda, sem pontos traços ou barras.
159	150	308	alfanúmerico	NOME_TITULAR	Nome Titular	Nome do Titular da conta corrente, conforme CNPJ.	
309	8	316	númerico	DATA_ABERTURA	Data de Abertura	Data de abertura da conta da corrente.	AAAAMMDD.
317	8	324	númerico	DATA_ENCERRAMENTO	Data de Encerramento	Data de encerramento da conta da corrente (BRANCOS para contas não encerradas).	AAAAMMDD (BRANCOS para contas não encerradas).
325	15	339	alfanúmerico	NUM_CONTRATO	Número do Contrato	Número do contrato firmado entre o banco e o EF para executar o pagamento de folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).	BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa.
340	8	347	númerico	DATA_INICIO_VIGENCIA	Data de Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato de execução dos pagamentos da folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).	AAAAMMDD (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).

348	8	355	numérico	DATA_FIM_VIGENCIA	Data de Fim da Vigência	Data de fim da vigência do contrato de execução dos pagamento da folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).	AAAAMMDD (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).
356	157	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Tipo de Registro 0 BANCO - Identifica o Banco que envia os dados

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TP_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo BANCO: 0.	valor fixo 0
2	6	7	numérico	ANO_MES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	14	24	alfanumérico	DT_HORA_GERACAO	Data / Hora Geração	Data e hora de geração do arquivo.	AAAAMMDDHH(2
25	488	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres em branco para uso futuro.	brancos

Arquivo 2 - Tipo de Registro 1 CONTAS_SALDOS - identifica as contas correntes e seus saldos inicial e final

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo CONTAS_SALDOS: 1	valor fixo 1
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do Extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB 240

30	1	30	numérico	IND_NATUREZA_CONTA	Natureza da conta	Natureza da conta: 1 = Pública, 2 = Privada, 3 = Outra.	
31	2	32	numérico	ITIPO_CONTA	Tipo da Conta	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = conta investimento, 99 = outros.	

Arquivo 2 - Tipo de Registro 1 CONTAS_SALDOS - identifica as contas correntes e seus saldos inicial e final (continuação)

33	14	46	numérico	NUM_CNPJ_TITULAR	CNPJ Titular	Número do CNPJ do titular da conta.	
47	11	57	numérico	NUM_CPF_RESPONSAVEL_LEGAL	CPF Responsável Legal	CPF do principal responsável legal pela conta corrente.	
58	100	157	alfanumérico	NOME_RESPONSAVEL_LEGAL	Nome Responsável Legal	Nome do principal responsável legal pela conta corrente.	
158	17	174	numérico	VALOR_SALDO_INICIAL_CC	Saldo inicial conta corrente	Saldo no início do ano/mês de referência conta corrente.	
175	17	191	numérico	VALOR_SALDO_FINAL_CC	Saldo final conta corrente	Saldo no final do ano/mês de referência conta corrente.	
192	321	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres em branco para uso futuro	brancos

Observação: 1 - contas sem movimentação que não estejam encerradas também devem ser registradas aqui.

Arquivo 2 - Tipo de Registro 2 LANÇAMENTOS - extrato da Conta Corrente

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo LANÇAMENTOS
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de Referência do Extrato	Ano e mês de referência do EXTRATO.
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável geração do arquivo.
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (com DV).
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).

30	18	47	numérico	COD_CHAVE_EXTRATO	Chave do Extrato	Número sequencial gerado pela instituição financeira para identificação lançamentos código não p ser repetido, portanto, individualiza vincula cada registro da tabela EXTRATO (registro TIP com seus corresponde registros na tabela ORIGEM_DES (registro TIP)
48	14	61	numérico	DTHORA_LANCAMENTO	Data Hora do Lançamento	Data de ocorrência de fatos, itens, componente extrato banc que se refere transação.
62	1	62	alfanumérico	TIPO_LANCAMENTO	Tipo de Lançamento	Tipo do lançamento, débito, C - crédito sinal asterisco outros (ex: bloqueios, provisões, lançamentos futuros, etc.).
63	3	65	numérico	COD_CATEGORIA_LANCAMENTO	Categoria do Lançamento	Código adotado pela FEBRAE para identificação categoria para do Lançamento para concilia entre Bancos
66	75	140	alfanumérico	NOME_CATEGORIA_LANCAMENTO	Nome da Categoria do Lançamento	Nome da Categoria do Lançamento
141	23	163	numérico	COD_HISTORICO_LANCAMENTO	Código do Histórico do Lançamento no Banco	Código adotado por cada Banco para identificação descritivo do Lançamento
164	50	213	alfanumérico	DESCR_HISTORICO_LANCAMENTO	Descrição do Histórico do Lançamento no Banco	Texto descritivo do histórico do Lançamento extrato banc
214	40	253	alfanumérico	NUM_DOCUMENTO	Número do Documento/Complemento	Número que identifica o documento que gerou o Lançamento
254	17	270	numérico	VALOR_LANCAMENTO	Valor do Lançamento	Valor do Lançamento efetuado, expresso em moeda corrente
271	1	271	alfanumérico	IND_SITUACAO_SALDO	Situação do Saldo	Situação do Saldo após o Lançamento devedor, C - credor.
272	17	288	numérico	VALOR_SALDO_CONTA	Saldo após o Lançamento	Valor do saldo após o processamento do lançamento

289	5	293	numérico	COD_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Código da Excepcionalidade TAC MPF	Código da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
294	20	313	alfanumérico	DESCR_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Descrição da Excepcionalidade TAC MPF	Descrição da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
314	5	318	numérico	COD_FINALIDADE_FNDE	Código da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme artigo 15 desta Portaria.	Artigo 15 desta Portaria
319	50	368	alfanumérico	DESCR_FINALIDADE_FNDE	Descrição da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE,	Artigo 15 desta Portaria
369	144	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Tipo de Registro 3 ORIGEM_DESTINO dos Lançamentos registrados no Extrato

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo ORIGEM_DESTINO: 3
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de Referência do Extrato	Ano e mês de referência do EXTRATO.
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).
30	18	47	numérico	COD_CHAVE_OD	Chave Origem Destino	Número seqüencial gerado pela instituição financeira para identificação dos registros de ORIGEM_DESTINO. Este código não pode ser repetido.
48	18	65	numérico	COD_CHAVE_EXTRATO	Chave do Extrato	Código relacionado ao campo CODIGO_CHAVE_EXTRATO na tabela EXTRATO (tipo de Registro 2). Para cada registro da tabela EXTRATO (tipo de Registro 2) sempre haverá um ou mais registros correspondentes nesta tabela ORIGEM_DESTINO (tipo de Registro 3).
66	14	79	numérico	DTHORA_LANCAMENTO	Data Hora do Lançamento	Data de ocorrência dos fatos, itens, componentes do extrato bancário a que se refere esta transação.
80	17	96	numérico	VALOR_TRANSACAO	Valor da Transação	Valor individual de cada transação que compõe um lançamento da tabela EXTRATO (registro Tipo 2).

97	20	116	alfanumérico	NUM_DOCUMENTO_TRANSACAO	Número do Documento da Transação	Número do documento usado pela instituição financeira para identificar a transação.	(ã c
117	1	117	numérico	TIPO_PESSOA_OD	Tipo de Pessoa Origem ou Destino	Tipo da pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou	(
118	14	131	numérico	NUM_CPF_CNPJ_OD	CPF ou CNPJ de Origem ou Destino	Número do CPF ou CNPJ da pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou como BENEFICIÁRIA de recursos.	(ã c
132	80	211	alfanumérico	NOME_PESSOA_OD	Nome da Pessoa de Origem ou Destino	Nome da pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou como BENEFICIÁRIA de recursos.	(ã c

Arquivo 2 - Tipo de Registro 3 ORIGEM_DESTINO dos Lançamentos registrados no Extrato (continuação)

212	50	261	alfanumérico	NOME_DOC_IDENTIFICACAO_OD	Nome do Documento de Identificação OD	Nome do documento de identificação do ORDENANTE ou BENEFICIÁRIO FINAL usado na transação, que não seja CPF. Ex: RG, Carteira de Trabalho, Identidade Funcional, entre outros.	CC F arq ORIG cam
262	20	281	alfanumérico	NUM_DOC_IDENTIFICACAO_OD	Número do Documento de Identificação O	Número e complemento do documento de identificação do ORDENANTE ou BENEFICIÁRIO FINAL conforme registrado pela instituição financeira, podendo conter formatação. Ex: RG 123456 SSP/DF, OAB 1234-DF.	CC F arq ORIG cam
282	3	284	numérico	NUM_BANCO_OD	Banco de Origem ou Destino	Código COMPE da instituição financeira que ENVIU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb.	CC F arq ORIG cam
285	4	288	numérico	NUM_AGENCIA_OD	Agência de Origem ou Destino	Número da agência, SEM dígito verificador, que ENVIU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb. Em caso de Transferência Interbancária (DOC, TED) realizadas por não correntistas, preencher todo o campo com 9999 e o campo OBSERVAÇÃO com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPJ_OD e NOME_PESSOA_OD.	CC F arq ORIG cam

289	15	303	numérico	NUM_CONTA_OD	Conta de Origem ou Destino	Número da conta COM o dígito verificador da conta que ENVIU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb. Não usar separadores, tais como ponto, barra, traço ou outro caractere de formatação. Em caso de Transferência Interbancária (DOC, TED) realizadas por não-correntistas, preencher todo o campo com 99999999999999999999 e o campo OBSERVAÇÃO com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPJ_OD e NOME_PESSOA_OD.	CC F arq ORIG cam
304	1	304	numérico	TIPO_CONTA_OD	Tipo da Conta de Origem ou Destino	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = conta investimento, 99 = outros.	CC F arq ORIG cam
305	120	424	alfanumérico	TEXTO_OBSERVACÃO	Observação	Outras informações importantes, como por exemplo, "saque em espécie", "saque na boca do caixa", "distribuição de depósito em contas distintas", entre outras. Em caso de Transferência Interbancária (DOC, TED) realizadas por não correntistas, preencher com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPJ_OD e NOME_PESSOA_OD.	CC F arq ORIG cam (12C esq)
425	5	429	numérico	COD_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Código da Excepcionalidade TAC MPF	Código da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
430	20	449	alfanumérico	DESCR_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Descrição da Excepcionalidade TAC MPF	Descrição da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
450	5	454	numérico	COD_FINALIDADE_FNDE	Código da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme artigo 15 desta Portaria.	Artig Port
455	50	504	alfanumérico	DESCR_FINALIDADE_FNDE	Descrição da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme artigo 15 desta Portaria.	Artig Port
505	8	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRA

Arquivo 2 - Tipo de Registro APLICAÇÕES 4 - identifica as aplicações financeiras vinculadas às contas correntes e seus saldos inicial e final

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo APLICAÇÕES: "4"	valor fixo 4

2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato.	Ano e Mês de referência do Extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB 240
30	50	79	alfanumérico	NOME_APLICAÇÃO_FINANCEIRA	Nome aplicação Financeira	Nome aplicação Financeira.	
80	17	96	numérico	VALOR_SALDO_INICIAL_APLIC	Saldo inicial aplicação financeira	Saldo da aplicação financeira no início do ano/mês de referência do Extrato.	
97	17	113	numérico	VALOR_SALDO_FINAL_APLIC	Saldo final aplicação financeira	Saldo da aplicação financeira no final do ano/mês de referência do Extrato.	
114	399	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres em branco para uso futuro.	brancos

Arquivo 2 - Tipo de Registro 5 TOTAL_LANÇAMENTOS - trailer de totalização dos Extratos

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observ
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL_LANÇAMENTOS: 5	valor fi: 5
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 C 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB ;
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB ;
30	6	35	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_2	Quantidade de Registros do Tipo 2	Quantidade de registros do Tipo 2 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	

36	17	52	numérico	SOMA_LANCAMENTOS_TIPO_2	Total Valor do Lançamento	Soma dos campos VALOR_LANCAMENTO dos registros do Tipo 2 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
53	6	58	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_3	Quantidade de Registros do Tipo 3	Quantidade de registros do Tipo 3 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
59	17	75	numérico	SOMA_TRANSACOES_TIPO_3	Total Valor da Transação	Soma dos campos VALOR_TRANSACAO dos registros do Tipo 3 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
76	437	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANC

Arquivo 2 - Tipo de Registro 6 TOTAL BANCO - trailer de totalização do Banco

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Ob:
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL_BANCO: 6	val
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AA.
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	GO 240
11	6	16	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_1	Quantidade de Registros do Tipo 1	Quantidade de registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
17	17	33	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_CC_TIPO_1	Total Saldo inicial conta corrente	Soma dos campos SALDO_INICIAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
34	17	50	numérico	SOMA_SALDOS_FINALS_CC_TIPO_1	Total Saldo final conta corrente	Soma dos campos SALDO_FINAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
51	6	56	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_4	Quantidade de Registros do Tipo 4	Quantidade de registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
57	17	73	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_APLIC_TIPO_4	Saldo inicial aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_INICIAL_APLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	

74	17	90	numérico	SOMA_SALDOS_FINALS_APLIC_TIPO_4	Saldo final aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_FINAL_APLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
91	422	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BR,

ANEXO IV

Leiaute de Extrato Bancário para Download e acesso online

(Arts.12, § 4º, e 16, caput, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)

Início	Tamanho	Fim	Formato	Nome da Coluna	Descrição	Observação
1	3	3	varchar(3)	BANCO	Código/Número do Banco	zeros a esquerda
4	4	7	varchar(4)	AGÊNCIA	Código/Número da Agência (sem DV)	zeros a esquerda
8	15	22	varchar(15)	CONTA	Código/Número da Conta Corrente (com DV)	
23	50	72	varchar(50)	ENDERECO_AGÊNCIA	Endereço da agência	Endereço completo d agência
73	8	80	varchar(8)	DT_ABERTURA	Data da abertura da conta	Formato "AAAAMMD"
81	60	140	varchar(60)	NOME_TITULAR	Nome do titular da conta	
141	14	154	varchar(14)	CNPJ_TITULAR	CNPJ do titular da conta	
155	2	156	varchar(2)	UF	Unidade da Federação	
157	60	216	varchar(60)	MUNICIPIO	Nome do Município/Estado	
217	60	276	varchar(60)	NOME_RESPONSAVEL_LEGAL	Nome do responsável Legal	
277	12	288	varchar(12)	CPF_RESPONSAVEL_LEGAL	Cpf do responsável Legal	
289	8	296	varchar(8)	DATA_INICIO	Data inicio dos lançamentos	Formato "AAAAMMD"
297	8	304	varchar(8)	DATA_FINAL	Data final dos lançamentos	Formato "AAAAMMD"
305	17	321	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_CC	Saldo anterior da conta corrente	zeros a esquerda
322	17	338	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_APLICACAO	Saldo anterior da conta aplicação financeira	zeros a esquerda
339	17	355	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_TOTAL	Saldo anterior total (conta + aplicação)	zeros a esquerda
356	8	363	varchar(8)	DT_LANCAMENTO	Data do lançamento	Formato "AAAAMMD"
364	60	423	varchar(60)	NOME_DESTINATARIO_DEPOSITANTE	Nome do responsável Destinatário/Depositante	
424	14	437	varchar(14)	CPF_CNPJ	Cpf cnpj do Destinatário/Depositante	
438	60	497	varchar(60)	HISTORICO_FINALIDADE	Historico finalidade dos lançamentos	
498	1	498	numeric(15,2)	VALOR	Valor do lançamento	zeros a esquerda
499	1	499	varchar(1)	D_C	D=Débito C=Crédito	"D" ou "C"
500	17	516	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_CC	Saldo atual da conta corrente	zeros a esquerda
517	17	533	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_APLICACAO	Saldo atual da conta aplicação financeira	zeros a esquerda
534	17	550	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_TOTAL	Saldo atual total (conta + aplicação)	zeros a esquerda

Anexo III

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2022 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 235

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a disponibilização, distribuição e movimentação de recursos, a atualização quadrimestral de receita e ajuste anual de contas e as obrigações das instituições financeiras e entes gestores dos recursos da educação no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de Setembro de 2022, e o SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL (STN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e considerando o disposto nos arts 16, §§ 3º e 4º, 20 e 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e nos arts. 16, § 2º, e 17, § 6º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

CAPÍTULO I

Da Disponibilização dos Recursos do Fundeb

Art. 1º As receitas destinadas ao Fundeb, incluindo a complementação da União, previstas no art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020, serão disponibilizadas ao Banco do Brasil S.A. pelas unidades transferidoras e repassadora de recursos ao Fundo.

§ 1º São unidades transferidoras e repassadora de recursos no âmbito do Fundeb, respectivamente:

I - a União, os Estados e o Distrito Federal, em relação às parcelas de receita de que trata os incisos I a IX e § 1º do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020, cuja arrecadação e disponibilização para distribuição aos entes federativos subnacionais sejam de sua responsabilidade;

II - o FNDE, em relação à complementação da União ao Fundeb de que trata o § 2º do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, cujos respectivos repasses de recursos para crédito em favor dos entes federativos subnacionais beneficiados está sob sua responsabilidade.

§ 2º As unidades transferidoras deverão disponibilizar ao Banco do Brasil S.A. as receitas a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo com estreita observância dos prazos e horários estabelecidos no art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 18 do regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021, respectivamente.

§ 3º A inobservância do disposto no § 2º deste artigo, que resulte em atraso na data e/ou no horário da disponibilização das receitas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, sujeitará as unidades transferidoras à atualização monetária dos recursos com base na taxa Selic e à responsabilização civil e criminal, nos termos previstos no § 6º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º A atualização monetária de que trata o § 3º deste artigo deverá ser aplicada desde a data prevista para a disponibilização até a data da efetiva disponibilização das receitas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo ao Banco do Brasil S.A..

§ 5º Na ocorrência de atraso na disponibilização das receitas a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, seja motivado pela inobservância do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020, seja motivado pela inobservância do art. 18 do regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 2021, a unidade transferidora

que deu causa ao atraso deverá calcular a correção monetária devida e, na mesma data da disponibilização da receita em mora, efetuar o depósito do respectivo valor no Banco do Brasil S/A., devidamente identificado nos termos da tabela de códigos referida no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 6º A unidade repassadora de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverá disponibilizar ao Banco do Brasil S.A., em até 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência do prazo estabelecido no § 2º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, os recursos a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 7º O Banco do Brasil S.A., na condição de agente distribuidor dos recursos do Fundeb, deverá manter sistema operacional destinado a processar e distribuir, na forma prevista nesta portaria, os recursos de que tratam o caput e o § 5º deste artigo e o § 7º do art. 8º desta portaria para as contas correntes únicas e específicas dos entes federativos subnacionais mantidas em suas agências bancárias e em agências da Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO II

Da Distribuição dos Recursos do Fundeb

Art. 2º Na mesma data em que ocorrer a disponibilização dos recursos de que trata o caput do art. 1º desta portaria pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, e em até 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão pelo FNDE das ordens bancárias destinadas ao pagamento da complementação da União ao Fundeb, o Banco do Brasil S.A. deverá:

I - efetuar o processamento e o crédito dos recursos direta e automaticamente nas contas únicas e específicas dos Fundeb mantidas no Banco do Brasil S.A.;

II - encaminhar à Caixa Econômica Federal, na mesma data:

a) o arquivo eletrônico contendo a marcação da data do crédito, as informações de dados bancários, os valores a serem creditados e a indicação da origem dos créditos;

b) os recursos financeiros no montante dos valores registrados no arquivo de que trata a alínea "a" deste inciso.

§ 1º Caberá à Caixa Econômica Federal processar o crédito dos recursos nas contas do Fundeb mantidas em suas agências bancárias com estreita observância da data de crédito marcada no arquivo referido na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A distribuição dos recursos a que se refere caput deste artigo deverá ser realizada:

I - no caso de receitas transferidas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal e da complementação da União Fundeb nas modalidades VAAF e VAAR, com base em coeficientes de distribuição de recursos, calculados e disponibilizados ao Banco do Brasil S.A. pelo FNDE por intermédio de arquivo eletrônico em layout definido conjuntamente pelo FNDE e pelo Banco do Brasil S.A.;

II - no caso de receita oriunda da complementação da União na modalidade VAAT, com base em valores monetários calculados e disponibilizados ao Banco do Brasil S.A. pelo FNDE por intermédio de arquivo eletrônico em layout definido conjuntamente pelo FNDE e pelo Banco do Brasil S.A..

§ 3º O arquivo de coeficiente de que trata o inciso I do § 2º deste artigo será encaminhado ao Banco do Brasil S.A. anualmente, no mês de dezembro de cada exercício, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para o início da distribuição dos recursos, e o arquivo de valor de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será encaminhado ao Banco do Brasil S.A. mensalmente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o crédito dos recursos nas contas correntes do Fundo.

§ 4º Havendo alteração dos coeficientes referidos no inciso I do § 2º deste artigo, o FNDE deverá notificar o Banco do Brasil S.A. e encaminhar o novo arquivo de coeficientes com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a distribuição dos recursos.

Art. 3º Na ocorrência de atraso na distribuição ou no crédito dos recursos a que se refere o caput do art. 2º desta portaria, o FNDE deverá ser comunicado do fato e os valores em mora deverão ser corrigidos monetariamente com base na taxa Selic e acrescidos de juros de 1,0%a.m. "pro rata temporis", desde a data prevista do crédito até a data do respectivo depósito.

§ 1º É de responsabilidade do agente distribuidor ou do agente financeiro que deu causa ao atraso comunicar o FNDE da ocorrência, realizar o cálculo da correção monetária e dos juros e efetuar o depósito dos respectivos valores nas contas correntes dos entes afetados pelo atraso.

§ 2º O valor da atualização monetária deverá ser creditado aos respectivos favorecidos na mesma data em que ocorrer o crédito do valor principal, devidamente identificado nos termos da tabela de códigos referida no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 3º Fica ressalvado do disposto neste artigo os atrasos motivados pela inobservância do § 2º do art. 1º desta portaria pelas unidades transferidoras e pela inobservância do disposto no § 6º do art. 1º desta portaria pela unidade repassadora.

§ 4º A compensação financeira de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizada pelo órgão gestor dos recursos da educação na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para aplicação do valor principal.

CAPÍTULO III

Da Movimentação Financeira dos Recursos do Fundeb

Art. 4º As contas correntes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação exclusiva dos recursos do Fundeb, deverão ser únicas e específicas e abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental.

Art. 5º A movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelos agentes financeiros do Fundo que possibilite identificar os depositantes e os beneficiários dos pagamentos, além da finalidade dos depósitos e dos gastos realizados, de forma a possibilitar a realização de depósitos e a realização de pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados, ficando expressamente vedada:

I - a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto no caput deste artigo;

II - a realização de saques em espécie de qualquer valor;

III - a realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público ou para outras contas cujo CNPJ do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, ressalvados:

a) as situações previstas nos arts. 21, § 9º, e 22 da Lei nº 14.113, de 2020, e nos arts. 9º, caput, inciso I, e 17, § 2º, inciso I, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

b) o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento dos profissionais da educação remunerados com recursos do Fundeb;

c) o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos de fornecedores pagos com recursos do Fundeb;

d) a devolução de excedente de recursos nos termos previstos no § 4º do art. 2º da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.

IV - a realização de transferências por meio de ordem de pagamento quando destinada a pessoas jurídicas.

§ 1º As transferências na modalidade prevista no inciso IV do caput deste artigo, quando destinadas ao pagamento de pessoa física:

I - não poderão ultrapassar o somatório anual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e o valor individual de R\$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais) por transferência, vedado o fracionamento de despesa ou do documento de pagamento;

II - não poderão ter como destinatário titular de conta-corrente mantida em estabelecimento bancário e serem utilizadas para as finalidades de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 1º da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

III - deverão ser precedidas de justificativas circunstanciadas do Secretário de Educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental;

IV - deverão possuir identificação do beneficiário do crédito e da finalidade da ordem de pagamento.

§ 2º A tabela contendo os códigos, especificações e abreviaturas das finalidades dos depósitos realizados nas contas correntes do Fundeb e dos pagamentos realizados com os recursos do Fundo, conforme previsto no caput deste artigo, consta do Anexo I desta portaria.

§ 3º A atualização da tabela de que trata o § 2º deste artigo será realizada pelo FNDE sempre que necessário, mediante a edição e envio de nova tabela aos agentes financeiros do Fundo para implementação em seus respectivos sistemas.

Art. 6º É vedado às instituições financeiras responsáveis pela movimentação das contas únicas e específicas do Fundeb levar a débito das respectivas contas tarifas bancárias, taxas de juros e demais encargos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Da Atualização Quadrimestral e do Ajuste Anual do Fundeb

Art. 7º As atualizações quadrimestrais e o ajuste anual de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, serão calculados pelo FNDE e divulgados por meio de portaria interministerial do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 8º A realização das atualizações e do ajuste anual a que se refere o art. 7º desta portaria ocorrerão, respectivamente, nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de referência e no mês de abril do ano seguinte ao de referência da distribuição dos recursos do Fundo.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, as atualizações quadrimestrais de que trata o caput deste artigo terão seus efeitos financeiros vigentes a partir do mês seguinte ao da publicação da Portaria Interministerial a que se refere o art. 7º.

§ 2º As atualizações e o ajuste anual de que trata o caput deste artigo serão realizados pelo FNDE, sendo que o ajuste anual tomará como base:

I - os valores da arrecadação informados à STN pelos governos estaduais e do Distrito Federal até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao de competência do ajuste, na forma prevista no § 2º do art. 9º do Decreto nº 10.656, de 2021, e na Portaria STN nº 819, de 30 de abril de 2021;

II - os valores anuais depositados à conta do Fundeb pelos governos estaduais e do Distrito Federal, informados pelo Banco do Brasil S.A. à STN na forma e prazos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 desta portaria.

§ 3º Eventuais diferenças financeiras apuradas por ocasião do ajuste a que se refere o caput deste artigo, nas situações em que a receita anual disponibilizada ao Fundeb se mostrar inferior a 20% (vinte por cento) do valor anual da arrecadação efetivada, deverão ser depositadas pelos Estados e Distrito Federal no Banco do Brasil S.A., em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ajuste, para fins de distribuição à conta dos respectivos Fundos.

§ 4º Quando do depósito das eventuais diferenças apuradas na forma do parágrafo anterior, os Estados e o Distrito Federal devem informar ao Banco do Brasil S.A. o exercício de competência a que refere o depósito, de forma a garantir a aplicação dos coeficientes de distribuição vigentes no ano de competência da diferença e efetuar a sua dedução dos montantes devidos ao Fundeb no exercício em que se der a distribuição da diferença.

§ 5º Os depósitos de que trata o § 3º deste artigo deverão ser efetuados pelos governos estaduais e do Distrito Federal, mediante a utilização de código e documento de transferência específico para tal finalidade, devendo o Banco do Brasil S/A. comunicar ao FNDE quando da ocorrência dos depósitos.

§ 6º A concessão do prazo de que trata o § 3º deste artigo para o depósito das diferenças apuradas por ocasião do ajuste não afasta a responsabilização, a atualização monetária e a forma de correção de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 1º desta portaria.

§ 7º O valor da atualização monetária a que se refere o § 6º deste artigo deverá ser calculado pela unidade transferidora que deu causa ao atraso e depositado no Banco do Brasil S/A. na mesma data do depósito das diferenças apuradas por ocasião do ajuste, devidamente identificado nos termos da tabela de códigos referida no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 8º Erros ou omissões em relação aos valores de que trata o § 2º deste artigo, identificados após o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao de competência do ajuste, não serão objeto de ajuste ou retificação posterior, sendo responsabilidade do ente apresentar essas informações em procedimentos de prestação de contas ao órgão de controle externo ao qual estiver jurisdicionado e, se for o caso, efetuar o depósito das respectivas diferenças no Banco do Brasil S.A., observado o disposto nos §§ 4º ao 7º deste artigo.

Art. 9º O processamento das atualizações e do ajuste anual e o lançamento dos valores a crédito ou a débito nas contas únicas e específicas do Fundeb serão realizados pelo Banco do Brasil S.A., observado que:

I - os lançamentos a crédito decorrentes dos valores das atualizações de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de início da vigência do efeito financeiro da atualização, observados os cronogramas de desembolsos dos recursos do Fundeb publicados por meio de portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Economia;

II - os lançamentos a débito decorrentes dos valores das atualizações de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados em parcela única, até o último dia útil do mês de início da vigência do efeito financeiro da atualização, observados os cronogramas de desembolsos dos recursos do Fundeb publicados por meio de portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Economia;

III - os lançamentos a crédito ou a débito dos valores do ajuste anual de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados anualmente, em parcela única, no mês de abril de cada ano, observados os Demonstrativos do Ajuste Anual dos Recursos do Fundeb publicados por meio de portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Economia;

IV - os créditos ou débitos de que trata este artigo deverão, conforme o caso, ser processados em uma mesma data nas contas correntes do Fundeb, independentemente de o domicílio bancário ser mantido no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º Para fins do processamento das distribuições de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será disponibilizado ao Banco do Brasil S.A. pelo FNDE:

I - no caso das atualizações quadrimestrais envolvendo a Complementação - VAAT, o arquivo eletrônico e o cronograma de desembolso contendo os valores a crédito ou a débito devidos a cada ente subnacional credor ou devedor dessa modalidade de complementação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo lançamento em conta-corrente;

II - no caso das atualizações quadrimestrais envolvendo as Complementações - VAAF e VAAR, os cronogramas de desembolso contendo os valores a débito ou crédito devidos aos Fundos credores ou devedores dessas modalidades de complementação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo lançamento em conta-corrente;

III - no caso dos ajustes anuais envolvendo as Complementações - VAAF, VAAT e VAAR, os demonstrativos dos respectivos ajustes, acompanhados do arquivo eletrônico de valor do ajuste da Complementação - VAAT, contendo, conforme o caso, os valores a crédito ou a débito devidos a cada ente subnacional credor ou devedor dessas modalidades de complementação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo lançamento em conta-corrente.

§ 2º A portaria interministerial destinada a divulgar o resultado das atualizações quadrimestrais e dos ajustes anuais deverá ser publicada no Diário Oficial da União e encaminhada pelo FNDE ao Banco do Brasil S.A. com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o processamento das referidas atualizações e ajustes nas contas correntes do Fundeb.

§ 3º Havendo a necessidade de alteração por ocasião das atualizações quadrimestrais e do ajuste anual, os coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb serão recalculados e encaminhados pelo FNDE ao Banco do Brasil S.A. no mesmo prazo de que trata o § 3º do art. 2º desta portaria.

§ 4º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, no caso das contas correntes mantidas na Caixa Econômica Federal:

I - o Banco do Brasil S.A deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal:

a) no dia anterior à data de realização do ajuste e das atualizações, o arquivo eletrônico contendo a relação dos lançamentos com os dados dos entes, códigos dos fundos e valores a serem creditados ou debitados em suas contas;

b) no dia previsto para a realização do ajuste e das atualizações, os recursos financeiros necessários ao processamento dos respectivos lançamentos, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

II - a Caixa Econômica Federal deverá:

a) processar os créditos e débitos do ajuste e das atualizações nas contas do Fundeb mantidas em suas agências bancárias com estreita observância da data do crédito marcada no arquivo recebido do Banco do Brasil S/A.;

b) encaminhar ao Banco do Brasil S.A. arquivo eletrônico contendo a confirmação do processamento dos créditos e débitos nas contas do Fundeb ou, em caso de rejeição do arquivo recebido, os motivos de eventual impossibilidade de processamento.

§ 5º Caso o valor líquido dos lançamentos das distribuições de que trata a alínea "a" do inciso II do § 4º deste artigo reste negativo - soma dos lançamentos a crédito menos soma dos lançamentos a débito - a Caixa Econômica Federal, no dia do processamento do ajuste e das atualizações, deverá encaminhar ao Banco do Brasil S/A. os recursos referentes ao valor negativo apurado.

§ 6º Caso o valor líquido dos lançamentos das distribuições de que trata a alínea "a" do inciso II do § 4º deste artigo reste positivo - soma dos lançamentos a crédito menos soma dos lançamentos a débito - o Banco do Brasil S/A, no dia do processamento do ajuste e das atualizações, deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal os recursos referentes ao valor positivo apurado.

§ 7º O processamento do ajuste e das atualizações sem o recebimento dos recursos de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, até o horário estipulado entre os agentes financeiros, ensejará o pagamento de multa com juros de 1,0%a.m. "pro rata temporis" e demais cominações legais àquele que der causa ao atraso na transferência do recurso.

§ 8º O não cumprimento do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo facultará ao Banco do Brasil S/A. processar os lançamentos de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo no prazo de 10 (dez) dias contados da data do cumprimento das condições pelo FNDE.

§ 9º Após a conclusão do processamento do ajuste anual, o Banco do Brasil S.A. encaminhará ao FNDE, à STN e ao Tribunal de Contas da União (TCU) arquivo retorno contendo o resultado do processamento.

CAPÍTULO V

Das Obrigações das Instituições Financeiras Atuantes no Fundeb

Art. 10. São obrigações do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal na condição de agentes financeiros do Fundeb:

I - implementar, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, rotinas informatizadas de integração de seus sistemas, visando a automatização dos processos de distribuição das receitas, de abertura de conta-corrente e alteração de domicílio bancário do Fundeb;

II - implementar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, rotinas informatizadas de integração de seus sistemas, visando a automatização dos processos de atualização quadrimestral de receita e de ajuste anual de contas do Fundeb;

III - adequar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o processo de movimentação dos recursos do Fundeb nos termos do art. 5º desta portaria.

IV - atualizar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a tabela de codificações destinada a identificar as movimentações a crédito e a débito realizadas nas contas correntes do Fundeb, conforme previsto no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à STN, até o 2º (segundo) dia útil de fevereiro do exercício seguinte ao de competência da distribuição dos recursos do Fundeb, arquivo eletrônico contendo o demonstrativo dos valores efetivamente disponibilizados aos Fundos pelas unidades transferidoras de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta portaria, relativos à arrecadação de impostos e as transferências do exercício de referência do ajuste de contas anual do Fundo, com identificação dos depósitos por origem de receita, consolidado segundo o exercício de competência da disponibilização e considerados os valores, depositados até a data de 31 de janeiro, conforme layout definido pela STN e pelo FNDE;

§ 2º Os valores de que trata o § 1º deste artigo, relativos à arrecadação de impostos do exercício de referência do ajuste, disponibilizados ao Banco do Brasil S/A. após a data de 31 de janeiro, não integrarão as informações destinadas à realização do ajuste anual, sendo responsabilidade do ente apresentar essas informações ao órgão de controle externo ao qual estiver jurisdicionado, em procedimentos de prestação de contas.

§ 2º As informações constantes do arquivo eletrônico de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicadas pelo Banco do Brasil S.A., sob a forma de demonstrativo, nos termos do que estabelece o caput do art. 11 da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO VI

Da Obrigação do Órgão Gestor dos Recursos da Educação

Art. 11. É obrigação do órgão gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada à movimentação dos recursos do Fundeb;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 12. Sem prejuízo dos atos do Governo Federal publicados até a data de edição desta portaria, para efeito de regularidade da entrega dos recursos ao Fundeb, desde o início da sua vigência, poderão ser utilizados como parâmetro de verificação os critérios estabelecidos nesta portaria.

CAPÍTULO VIII

Da Vigência

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018, e a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018.

MARCELO LOPES DA PONTE

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

TABELA DE CODIFICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS DO FUNDEB

(Art. 5º, § 2º, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)

CÓDIGOS (Nºs)	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS (FINALIDADE RECEITA)	DESCRIÇÃO ABREVIADA
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL_CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
100	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM ICMS-EST (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita ICMS EST.
101	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM IPVA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita IPVA

102	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM ITCD (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita ITCD
103	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM ITR (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita ITR
104	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM IPI-EXP (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita IPI-EXP.
105	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM FPE (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita FPE
106	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM FPM (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita FPM
107	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita Divid. Ativa
108	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM ICMS-EST (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. ICMS EST. Exerc. Anter.
109	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM IPVA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. IPVA Exerc. Anter.
110	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM ITCD (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. ITCD Exerc. Anter.
111	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM ITR (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. ITR Exerc. Anter.
112	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM IPI-EXP (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. . IPI-EXP.Exerc. Anter.
113	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM FPE (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. FPE Exerc. Anter.
114	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM FPM (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. FPM Exerc. Anter.
115	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. Dívid. Ativa Exerc. Anter.
116	Complementação da União ao Fundeb - VAAF (Art. 5º Lei 14.113/2020)	Compl. União Parc. VAAF
117	Complementação da União ao Fundeb - VAAT (Art. 5º Lei 14.113/2020)	Compl. União Parc. VAAT
118	Complementação da União ao Fundeb - VAAR (Art. 5º Lei 14.113/2020)	Compl. União Parc. VAAR
119	Ajuste anual complementação da União VAAF (Art. 16, § 3º, Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAF
120	Ajuste anual complementação da União VAAT (Art. 16, § 3º, Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAT
121	Ajuste anual complementação da União VAAR (Art. 16, § 3º, Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAR
122	Restituição de excedente de recursos transferidos para pagamento de salários aos profissionais da da educação básica (Art. 2º, § 4º, Portaria FNDE nº 807/ 2022)	Rest. Recur. Pagtº. Salar. Profis. Educ.
123	Indenizações e restituições ao Fundeb por decisão judicial	Ideniz. Rest. Decis. Judic.
124	Restituição ao Fundeb de valores pagos a maior ou indevidamente a fornecedores ou prestadores de serviços	Rest. Pagtº a Maior/Indev. Forn. Pres. Serv.
125	Estorno de lançamento a débito realizado a maior ou indevidamente	Extor. Lanç. a Debito
126	Restituição ao Fundeb de valores pagos a maior ou indevidamente a título de encargos tributários e previdenciários	Rest. Pagtº. a Maior/Indev. Encar. Trib. Pevid.
127	Restituição ao Fundeb de valores pagos a maior ou indevidamente a título de consignações da folha de pagamento do Fundeb	Rest. Pagtº. a Maior/Indev. Cons. Fopag
128	Crédito por transferência de saldo de conta-corrente migrada (Art. 9º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Cred. Transf. Saldo Conta Migrada
129	Crédito por transferência de saldo de conta-corrente do Fundeb encerrada (Art. 17, § 2º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Cred. Transf. Saldo Conta Encerrada
130	Correção monetária e juros pagos pelas unidades transferidoras do Fundeb (Estados e DF) em face da ocorrência de atraso na disponibilização das receitas do Fundo (Art. 1º, §§ 3º, 4º e 5º, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Pgtº corr.monet. e Juros Unids.Transferidoras Fundeb
131	Correção monetária e juros pagos pelas unidades transferidoras do Fundeb em face da apuração, no ajuste anual, de diferença de receita não disponibilizada ao Fundo (Art. 8º, §§ 6º e 7º, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3 /2022)	Pgtº corr.monet.e Juros Unids.Transferidoras Fundeb - ajus.anual

132	Correção monetária e juros pagos pela instituição financeira distribuidora do Fundeb (BB) em face da ocorrência de atraso na distribuição das receitas do Fundeb (Art. 3º Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Pagtº corr.monet. e juros Agen. Distribuidor Fundeb
133	Correção monetária e juros pagos pelos agentes financeiros do Fundeb (BB ou CAIXA) em face da ocorrência de atraso no crédito dos recursos distribuídos pela instituição financeira distribuidora dos recursos do Fundo (Art. 3º Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Pagtº corr.monet. e juros Agen.Financeiro Fundeb
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL_CAIXA ECONÔMICA FEDERAL_OUTROS BANCOS		
200	Resgate aplicação financeira curto prazo (Art. 24 Lei nº 14.113/2020)	Resg. Aplic. Finan.
201	Rendimento aplicação financeira curto prazo (Art. 24 Lei nº 14.113/2020)	Rend. Aplic. Finan.
202	Desbloqueio de recursos por decisão judicial	Desbl. Judic.
APLICAÇÃO EXCLUSIVA BANCO DO BRASIL		
300	Aporte financeiro Banco do Brasil - ajustes anual e atualizações quadrimestrais do Fundeb (Art. 18, § 2º, Decreto nº 10.656/2021)	Aport. Finan. BB Ajustes e Atual. Fundeb
APLICAÇÃO EXCLUSIVA OUTROS BANCOS		
400	Aporte Financeiro para pagamento de salários aos profissionais da educação da educação básica (Art. 21, § 9º, Lei nº 14.113/2020)	Aporte Pagtº Salar. Profis. Educ.
CÓDIGOS (Nºs)	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS (FINALIDADE DESPESA)	DESCRIÇÃO ABREVIADA
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL_CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
500	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb.	Obrig. Patr. Profis. da Educ. Basic.
501	Pagamento de consignações incidentes sobre a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb (empréstimos, encargos fiscais e previdenciários parte empregado, plano de saúde e etc.).	Consig. Fopag Profis. Educ. Basic.
502	Pagamento de salário aos profissionais portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social em efetivo exercício na educação básica remunerados com a parcela de 30% do Fundeb (Art. 26-A Lei nº 14.113/2020).	Pagtº Remun. Profis. Psic. e Serv. Social
503	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre a remuneração dos profissionais portadores de diploma de curso superior na área de Psicologia ou de Serviço Social em efetivo exercício na educação básica - parcela de 30% do Fundeb.	Obrig. Patr. Profis. Psic. e Serv. Social
504	Pagamento de consignações incidentes sobre a remuneração dos profissionais portadores de diploma de curso superior na área de Psicologia ou de Serviço Social em efetivo exercício na educação básica - parcela de 30% do Fundeb (empréstimos; encargo fiscais e previdenciários empregado; plano de saúde e etc.).	Consig. Fopag Profis. Psic. e Serv. Social
505	Pagamento de abono, bonificação, aumento de salário, atualização ou correção salarial para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb (Art. 26, § 2º, Lei nº 14.113/2020).	Pagtº Abono Bonif. Aumen. Atual. ou Corr. Salarial
506	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre a concessão de abono, bonificação, aumento de salário, atualização ou correção salarial para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb.	Obrig. Patr. Abono Bonif. Aumen. Atual. ou Corr. Salarial
507	Pagamento de consignações incidentes sobre a concessão de abono, bonificação, aumento de salário, atualização ou correção salarial para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb (encargo fiscais e previdenciários - empregado).	Consig. Abono Bonif. Aumen. Atual. ou Corr. Salarial
508	Pagamento de rateio a profissionais do magistério da educação básica com recursos de precatórios do Fundef/Fundeb (Art. 47-A, § 1º, inciso I, Lei nº14.113/2020).	Pagtº Rateio Profis. Magis. c/ Recur. Precat.
509	Pagamento de rateio a profissionais da educação básica com recursos de precatórios do Fundef/Fundeb (Art. 47-A, § 1º, inciso II, Lei nº14.113/2020).	Pagtº Rateio Profis. Educ. c/ Recur. Precat.
510	Pagamento de rateio a profissionais aposentados da educação básica com recursos de precatórios do Fundef/Fundeb (Art. 47-A, § 1º, inciso III, Lei nº14.113/2020).	Pagtº Rateio Profis. Apos. c/ Recur. Precat.
511	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre o rateio de recursos de precatório do Fundef/Fundeb aos profissionais de que trata o art. 47-A, § 1º, incisos I a III, Lei 14.113/2020.	Obrig. Patr. Rateio Recur. Precat.

512	Pagamento de consignações incidentes sobre o rateio de recursos de precatório do Fundef/Fundeb aos profissionais de que trata o art. 47-A, § 1º, incisos I a III, Lei 14.113/2020 (encargo fiscais e previdenciários - empregado).	Consig. Rateio Recur. Precat.
513	Capacitação de professores da educação básica, em nível médio ou superior (formação inicial).	Form. Inic. Profes. NM/SUP.
514	Capacitação de professores da educação básica (formação continuada).	Form. Cont. Profes.
515	Capacitação de profissionais de funções de apoio, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (formação continuada).	Form. Cont. Profis. Apoio Tecn. Admin. Oper.
516	Aquisição de equipamentos e mobiliários para educação básica	Aquis. Equip. e Mobil.
517	Aquisição de veículos para transporte escolar na educação básica	Aquis. Veic. Transp. Escolar.
518	Manutenção de transporte escolar na educação básica	Manut. Transp. Escolar
519	Aquisição de veículos para serviços gerais na educação básica	Aquis. Veic. Serv. Gerais
520	Manutenção de veículos, equipamentos e mobiliários utilizados na educação básica	Manut. Veic. Equip. e Mobil.
521	Aquisição de material didático-escolar para a educação básica	Aquis. Mater. Didat.
522	Aquisição de material de consumo para escolas da educação básica	Aquis Mater. Cons.
523	Serviço de limpeza das escolas da educação básica	Serv. Limp. Escola
524	Serviço de vigilância das escolas da educação básica	Serv. Vigil. Escola
525	Outros serviços de manutenção das escolas da educação básica	Outros Serv.Manut. Escola
526	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de escolas da educação básica	Const. Ampl. Concl. Aquis. Escola
527	Reforma de escolas da educação básica	Reforma de Escola
528	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de unidades físicas administrativas da educação básica	Const. Ampl. Concl. Unid. Fisic. Admin.
529	Reforma de instalações físicas utilizadas na educação básica	Refor. Instalações Físicas
530	Manutenção de instalações físicas utilizadas na educação básica	Manut. Instalações Físicas
531	Aquisição de material de consumo para unidades administrativas da educação básica	Aquis. Mater. Cons. Unid. Admin.
532	Serviços de manutenção de unidades administrativas da educação básica	Serv. Manut. Unid. Admin.
533	Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica	Levan. Estat. Estud.e Pesq.
534	Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a investimentos na educação básica	Amort. Oper. Cred
535	Locomoção e estadia de pessoal de apoio e/ou técnico-administrativo em exercício na educação básica	Locom. Estadia Pessoal Técnico Adm.
536	Locomoção e estadia de profissionais do magistério em exercício na educação básica	Locom. Estadia Profis. Magis.
537	Locação de instalações e equipamentos de uso na educação básica	Locaç. Instal. e Equip.
538	Locação/aquisição de softwares e aplicativos tecnológicos de uso na educação básica	Locaç. Aquis. Software e Aplic. Tecno.
539	Aquisição/desapropriação de terrenos para edificação de instalações da educação básica	Aquis. Desap. Terrenos
540	Transferência de Recursos a instituições conveniadas (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)	Transf. Recur. Instit. Conv.
541	Transferência de recursos de convênios entre entes subnacionais (Art. 22 Lei nº 14.113/2020)	Transf. Recur. Conv. Intergov.
542	Transferência de recursos entre contas do próprio ente para pagamento de salário aos profissionais da educação básica (Art. 21, § 9º, da Lei nº 14.113/2020)	Transf. Recur. Pagtº Salar. Profis. Educ.
543	Transferência de saldo entre contas do Fundeb do próprio ente por migração de domicílio bancário (Art. 9º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Transf. Saldo. Migração Domic. Banc.
544	Transferência de recursos para outra conta do próprio ente ou de outro ente público visando o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento (Art. 5º, inciso III, alínea "b", Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Transf. Rec. Pagtº enc. e consig. Fopag

545	Transferência de recursos para outra conta do próprio ente ou de outro ente público visando o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos do pagamento a fornecedores (Art.5º, inciso III, alínea "c", Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Transf. Rec. Pagtº Tributs.Retido Fornec
546	Ajuste anual complementação da União VAAF (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAF
547	Ajuste anual complementação da União VAAT (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAT
548	Ajuste anual complementação da União VAAR (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAR
549	Atualização quadrimestral estimativas complementação da União VAAF (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)	Atual. Quadri. VAAF
550	Atualização quadrimestral estimativas complementação da União VAAT (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)	Atualz. Quadri. VAAT
551	Atualização quadrimestral complementação da União VAAR (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)	Atualz. Quadri. VAAR
552	Estorno de repasses indevidos ou a maior realizados pelo FNDE	Extor. Repas. Indev.ou A Maior FNDE
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL_CAIXA ECONÔMICA FEDERAL_OUTROS BANCOS		
600	Pagamento de salário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb (Art. 26, § 1º, Lei 14.113/2020).	Pagtº Remun. Profis. da Educ. Basic.
601	Aplicação financeira curto prazo (Art. 24 Lei nº 14.113/2020)	Aplic. Finan.
602	Bloqueio de recursos por decisão judicial	Bloq. Judic.
603	Estorno de valores por decisão Judicial	Extor. Valores Decis. Judic.
604	Estorno de lançamento a crédito realizado a maior ou indevidamente	Extor. Lanç. a Maior/Indev.
APLICAÇÃO EXCLUSIVA OUTROS BANCOS		
700	Devolução de excedente de recursos transferidos para pagamento de salário aos profissionais da educação (Art. 2º, § 4º, da Portaria FNDE nº 807/2022)	Devol. Recur. Pagtº. Salar. Profis. Educ
701	Transferência de saldo entre contas do Fundeb do próprio ente por encerramento de domicílio bancário (Art. 17, § 2º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Transf. Saldo. Encer. Domic. Banc.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.